INSTRUÇÃO NORMATIVA TC N° XX, DE XX DE XXXXX DE 2019.

Altera a Instrução Normativa TC Nº 43, de 5 de dezembro de 2017, que regulamenta o envio de dados e informações, por meio de sistema informatizado, ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (TCEES), no uso das competências conferidas pelo art. 71 c/c art. 75 da Constituição da República, pelo art. 71 da Constituição Estadual e pelos arts. 1º e 2º da Lei Complementar Estadual 621, de 8 de março de 2012;

CONSIDERANDO a aprovação da Lei Complementar Estadual 902, de 8 de janeiro de 2019 (publicada no DOE em 9.1.2019), que alterou a Lei Complementar Estadual 621, de 8 de março de 2012 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo:

CONSIDERANDO a aprovação da Emenda Regimental 10, de 26 de março de 2019 (republicada por incorreção material no DOEL-TCEES 1.4.2019);

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar, no âmbito desta Corte, a comunicação eletrônica de atos processuais prevista na Lei 13.105, de 16 de março de 2016 (Novo Código de Processo Civil), nos arts. 64, inciso I, 66, inciso III, ambos da Lei Complementar Estadual 621/2012 e art. 359, § 2º, inciso II, do Regimento Interno do TCEES;

RESOLVE:

Art. 1º O art. 3º da Instrução Normativa TC 43, de 5 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação para o inciso XIII e acrescido dos incisos XXVII e XXVIII, com a seguinte redação:

(...)

XIII - Arquivo não Estruturado: arquivo nos formatos PDF\A, XLS/XLSX ou ODS, arquivos de imagem, dentre outros.

(...)

XXVII – Contratação: meio pelo qual se efetiva a aquisição de produtos, serviços diversos e obras pelas entidades e órgãos públicos integrantes da administração direta e indireta dos municípios e do Estado do Espírito Santo constantes do art. 1º desta Instrução Normativa.

XXVIII – Remessa Contratação: envio de informações referentes à contratação da UG, por meio de arquivos estruturados e não estruturados, nos termos do Anexo VII." (NR)

Art. 2º O art. 6º da Instrução Normativa TC 43, de 5 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação para o parágrafo 3º e acrescido do parágrafo 12, com a seguinte redação:

"Art. 6° (...)

(...)

§ 3º Os prazos previstos nesta Instrução Normativa são peremptórios, não se aplicando às remessas de PCM, Folha de Pagamento e Contratação a regra de contagem prevista no art. 67 da Lei Complementar Estadual 621/2012.

(...)

§ 12 O envio da remessa Contratação somente será possível após a homologação da remessa referente ao mês anterior." (NR)

Art. 3º O CAPÍTULO VII da Instrução Normativa TC 43, de 5 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação e inclusão dos artigos 25-E a 25-L:

"CAPÍTULO VII DA REMESSA CONTRATAÇÃO

(...)

Art. 25-E Subordinam-se a este Capítulo as entidades e órgãos públicos mencionados no art. 1º desta Instrução Normativa, que realizam contratações públicas.

Parágrafo único A UG que não realizar contratações públicas deverá informar este fato por meio de registro específico no CidadES.

Art. 25-F Os arquivos da remessa Contratação serão encaminhados conforme o Anexo VII desta Instrução Normativa, exclusivamente por meio do CidadES, nos prazos estabelecidos no Anexo I deste normativo.

Art. 25-G O ordenador de despesas, por meio de cadastro próprio no CidadES, poderá delegar a outros agentes públicos a competência para o envio da remessa Contratação, bem como, para a sua homologação.

- § 1º A delegação prevista no *caput* deste artigo não exclui a responsabilidade do ordenador de despesas da UG quanto a homologação da remessa.
- § 2º Na hipótese do descumprimento dos prazos estabelecidos nesta Instrução Normativa, a responsabilidade pela omissão de informações recairá sobre o ordenador de despesas da UG que realiza a contratação.
- **Art. 25-H** A UG criada durante o exercício deverá enviar a remessa de que trata este capítulo a partir do mês de início de suas atividades.
- **Art. 25-I** Os endereços URL encaminhados por meio do CidadES deverão estar disponíveis para acesso pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da remessa.

Art. 25-J As remessas deverão ser encaminhadas conforme os fatos geradores ocorridos até o último dia do mês, segundo as previsões do Anexo VII desta Instrução Normativa.

Art. 25-K A UG deverá obter o código de identificação da contratação no CidadES para encaminhar a remessa de informações previstas no Anexo VII desta Instrução Normativa.

Parágrafo único. Os atos sujeitos à publicação oficial deverão contemplar o código de identificação da contratação.

Art. 25-L As informações das remessas de Contratação poderão ser retificadas exclusivamente no CidadES, devendo ser novamente homologadas." (NR)

Art. 4º O art. 26 da Instrução Normativa TC 43, de 5 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 26 Integram a presente Instrução Normativa os Anexos I a VII, disponíveis exclusivamente no Portal do TCEES." (NR)

Art. 5º A Instrução Normativa TC 43, de 5 de dezembro de 2017, passa a vigorar com acréscimo do art. 38, com a seguinte redação:

"Art. 38 Os atos das contratações publicadas a partir de 1º de janeiro de 2020 deverão ser encaminhados conforme estabelecido nos Anexos I e VII desta Instrução Normativa.

Parágrafo único. O encaminhamento das remessas relativas a obras e serviços de engenharia por meio do CidadES será devida para as contratações publicadas a partir de 1º de maio de 2020." (NR)

Art. 6º O ANEXO I da Instrução Normativa TC 43, de 5 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a inclusão aos itens III e IV das seguintes redações:

IN 43/2017 - ANEXO I - Prazos de envio das remessas

III - Para as competências do exercício de 2020:

Remessa Contratação	
Janeiro, Fevereiro e Março	Até 10/05
Abril a Dezembro	Até o dia 10 do mês subsequente a que se refere

IV – Para as competências do exercício de 2021 e seguintes:

Remessa Contratação	
Janeiro a Dezembro	Até o dia 10 do mês subsequente a que se refere

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, xx de xxxxxx de 2019.

SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

Conselheiro Presidente

DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER

Conselheiro Vice-Presidente

SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

Conselheiro Ouvidor

RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN Conselheiro Corregedor **SÉRGIO MANOEL NADER BORGES** Conselheiro **RODRIGO COELHO DO CARMO** Conselheiro **LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA** Conselheiro Fui Presente:

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas

LUCIANO VIEIRA